



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Portarias	35
Licitações e Contratos	36
Aviso de Licitação	36
Editais	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU para os proprietários dos imóveis edificados horizontais que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, calçada ecológica e/ou utilização de energia solar.

§ 1º - O benefício previsto no caput não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

§ 2º - O prazo para requerer o desconto de que trata o caput será regulamentado por Decreto.

§ 3º - O benefício previsto no caput deste artigo, não retira o direito ao desconto previsto para os contribuintes que quitarem o referido tributo em parcela única.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº 52 de 08 de novembro de 2013 e disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/B485-DE6C-4056-9C3E> e informe o código B485-DE6C-4056-9C3E





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 3 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.704 DE 09 DE MAIO DE 2023

"Disciplina a coleta pública seletiva do município de Agudos, dispõe sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e dá outras providências."

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei disciplina a coleta pública seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados do município de Agudos, observada a titularidade do serviço público estabelecida pelo artigo 8º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como as obrigações impostas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º. Adicionalmente às definições constantes do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: pessoas naturais de baixa renda que de forma autônoma realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil;

II – Coleta porta a porta: recolhimento dos resíduos disponibilizados pelos geradores domiciliares e equiparados em frente às residências e aos estabelecimentos geradores;

III – Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição, composição, classificação ou outro critério previsto nesta lei ou no plano de coleta seletiva;

IV – Compostagem: técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos compostáveis em adubo;

V – Organização de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: organização social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, formalizada como associação, cooperativa ou outras formas de organização da sociedade civil, que atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, contribuindo para a cadeia produtiva da reciclagem;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 4 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VI – Plano de coleta seletiva: documento aprovado por ato do chefe do Poder Executivo municipal que dispõe sobre o planejamento e a implementação do sistema público de coleta seletiva municipal;

VII - Pontos de entrega voluntária: espaços e/ou equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;

VIII – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

IX – Resíduos orgânicos compostáveis: resíduos de origem animal ou vegetal, como sobras de alimentos, poda e capina, passíveis de serem submetidos à compostagem;

X – Resíduos secos recicláveis: resíduos previamente segregados na fonte passíveis de reciclagem;

XI – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE COLETA PÚBLICA SELETIVA

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – Estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados no Município de Agudos;

II – Promover e incentivar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no Município de Agudos e a consequente redução de resíduos dispostos em aterros sanitários;

III – Promover a articulação entre Poder Público, setor privado e demais segmentos da sociedade civil para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos;

IV – Classificar os geradores de resíduos sólidos e suas obrigações perante esta Lei;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 5 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

V – Promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva e ao gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;

VI – Promover a melhoria do sistema de coleta pública de resíduos sólidos do Município de Agudos, por meio da delimitação das obrigações do Poder Público;

VII – Promover a educação ambiental contínua e permanente em relação à gestão de resíduos sólidos no Município de Agudos.

Seção I DA COLETA SELETIVA

Art. 4º. Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos equiparados gerados no Município, mediante coleta domiciliar porta a porta ou devolução em pontos de entrega voluntária.

§1º A coleta prevista no *caput* ocorrerá distinguindo, no mínimo, entre resíduos secos recicláveis e rejeitos, a serem disponibilizados para a coleta ou devolvidos em recipientes identificados com as cores previstas no plano de coleta seletiva municipal.

§2º Quando houver políticas municipais de compostagem, o plano de coleta seletiva municipal poderá incluir os resíduos orgânicos compostáveis na separação prevista no §1º.

§3º Os pontos de entrega voluntária referidos no *caput* poderão ser instalados de acordo com a demanda efetiva, em locais indicados pelo órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei.

Art. 5º. É obrigatória a devida separação dos resíduos gerados em todas as repartições públicas da administração direta e indireta municipais, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 4º.

Art. 6º. Os resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva deverão ser encaminhados prioritariamente para a triagem por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou por organizações da sociedade civil cujas atividades sociais incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As entidades elencadas no *caput* localizadas no Município terão prioridade para contratação com o Poder Público, devendo tal circunstância constar do processo de seleção para contratação como fator diferencial e pontuável.

Art. 7º. O Município criará um banco de dados de organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, além de empresas privadas e instituições cujas atividades incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 6 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§1º O banco de dados referido no *caput* deverá ser mantido atualizado e disponibilizado ao público em geral.

§2º O banco de dados abrangerá as entidades referidas no *caput*, sediadas neste município ou em municípios próximos com os quais existam estratégias consorciadas de gestão de resíduos sólidos.

Art. 8º. Poderão ser autorizados anúncios publicitários nos seguintes equipamentos e mobiliários públicos:

- I – Veículos de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;
- II – Recipientes coletores, como lixeiras e contêineres;
- III – Pontos de entrega voluntária;
- IV – Uniformes dos profissionais dos serviços públicos de limpeza urbana;
- V – Recipientes de acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis, como sacos plásticos.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados pelo Município na forma deste artigo deverão ser utilizados no serviço de coleta pública seletiva previsto nesta Lei, inclusive nos investimentos da respectiva infraestrutura e no custeio dos contratos previstos no artigo 10.

Art. 9º. O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente na rede escolar, que foquem a importância da redução do desperdício e que valorizem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, observado o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999.

Parágrafo único. Para a realização dos programas previstos no *caput*, o Município poderá firmar convênios com organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, empresas recicladoras, empresas fabricantes de embalagens, dentre outras.

Seção II DOS OPERADORES E DAS COOPERATIVAS

Art. 10. Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis, desde a coleta seletiva até a destinação final ambientalmente adequada, poderão ser realizados:

- I – Pelo Município, diretamente;
- II – Por empresas privadas devidamente autorizadas para tal fim;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 7 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III – Por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV – Por organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenham por finalidade o fomento da política pública de coleta seletiva e a incubação de organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, devendo constar do instrumento de parceria que, após o seu término, as organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis serão contratadas diretamente pelo Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades de coleta e de transporte de resíduos e rejeitos nas vias e nos logradouros públicos dependerá de autorização prévia do órgão competente.

Art. 11. Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado sediadas em outros municípios desde que devidamente cadastradas perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 quando:

I – Apresentarem parceria ou contrato com o Município;

II – As entidades referidas nos incisos III e IV do artigo 10 desta lei sediadas no Município comprovadamente não apresentarem condições de atender a demanda existente.

Seção III DOS GERADORES DE RESÍDUOS DOMICILIARES E EQUIPARADOS

Art. 12. Para fins desta lei e da utilização do serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos, equiparam-se aos resíduos domiciliares, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, os resíduos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço nas quantidades e condições previstas pelo plano de coleta seletiva, desde que não sejam resíduos perigosos.

Parágrafo único. É vedada a equiparação de resíduos de origem diversa, ainda que não perigosos e independentemente da quantidade gerada, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 13. Para viabilizar a coleta seletiva prevista no artigo 4º desta lei, os geradores de resíduos domiciliares e equiparados deverão segregar os resíduos que geram em:

I – Resíduos secos recicláveis; e

II – Rejeitos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 8 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 14. Para assegurar as condições de higiene e de limpeza do logradouro público, os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos equiparados deverão acondicionar adequadamente os seus resíduos e acomodá-los em frente à residência ou ao estabelecimento, em local apropriado, nos termos do plano de coleta seletiva municipal, e com antecedência não superior a duas horas do horário da coleta previsto para o bairro.

§1º A coleta nos logradouros que, por motivo técnico devidamente justificado, não sejam compatíveis com o serviço de coleta domiciliar porta a porta, terá a sua logística específica definida pelo plano de coleta seletiva.

§2º O plano de coleta seletiva municipal disporá sobre o acondicionamento dos resíduos disponibilizados para a coleta.

Art. 15. O gerador que separar seus resíduos de maneira diversa do previsto no artigo 4º, acondicioná-los de maneira diversa do artigo 14 ou disponibilizá-los para coleta no dia não correspondente ao tipo de resíduo descartado estará sujeito às sanções previstas em lei.

Seção IV DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

Art. 16. Fica instituída a Câmara Municipal de Coleta Seletiva, de caráter deliberativo, à qual compete a revisão e a atualização periódica do plano de coleta seletiva municipal, além das seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;
- II - Fomentar a ampliação do escopo do plano de coleta seletiva do município;
- III - Promover articulação entre os órgãos do Poder Público municipal e a sociedade civil;
- IV - Apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;
- V - Promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;
- VI - Sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VII - Fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

Parágrafo único. A câmara referida no *caput* integrará o Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.827, de 24 de junho de 1986, alterada pela Lei Municipal nº 4.124, de 25 de junho de 2010.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 9 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 17. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva deverá ser composta no mínimo por representantes das organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, do Poder Público, da sociedade civil e do setor privado.

Art. 18. A Câmara Municipal de Coleta Seletiva reunir-se-á, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta dias) e revisará o plano de coleta seletiva anualmente.

CAPÍTULO III DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 19. Salvo os geradores de resíduos domiciliares e os de resíduos a eles equiparados, todos os geradores de resíduos no âmbito do município, deverão, às suas expensas, elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 20, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá observar o conteúdo mínimo previsto no artigo 21, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu regulamento e no regulamento desta lei.

§2º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional técnico responsável pela elaboração, implementação, operacionalização e pelo monitoramento do plano, conforme o caso, nos termos do artigo 22, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser atualizado e apresentado anualmente ao órgão competente previsto no § 2º, exceto se houver significativa alteração na geração de resíduos sólidos, incluindo a geração de novos tipos de resíduos não previstos no plano original, caso em que deverá ser observada a periodicidade estabelecida pelo regulamento desta lei.

Art. 20. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo, conforme definido no regulamento desta lei, e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada, nos termos do artigo 55, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do *caput* deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 10 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 21. Os geradores sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos do artigo 19, deverão se cadastrar perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, no prazo e na forma estabelecidos pelo regulamento desta lei.

§1º O cadastramento é condição para a obtenção e renovação da licença ou do alvará de funcionamento, bem como para obtenção de licenças ambientais municipais, quando aplicável.

§2º Para a realização do cadastro referido no *caput* é obrigatória a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do artigo 19.

Art. 22. A movimentação e a comprovação da destinação final dos resíduos objeto do plano de gerenciamento de resíduos sólidos dar-se-á por meio do sistema estadual previsto para essa finalidade ou, na ausência dele, do Manifesto de Transporte de Resíduos federal previsto pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de junho de 2020, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 23. O gerador de resíduos objeto de plano de gerenciamento de resíduos sólidos pode contratar os serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, desde que o prestador do serviço esteja cadastrado perante o órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei.

§1º A regulamentação desta lei disporá sobre o cadastramento, de atualização anual, dos prestadores de serviços referidos no *caput*, os quais deverão comprovar, no mínimo, possuírem as devidas licenças e autorizações ambientais válidas.

§2º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os geradores contratantes da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 24. Os responsáveis pela realização de eventos em espaços públicos abertos cuja capacidade prevista ultrapasse 250 pessoas ou cujo orçamento ultrapasse R\$ 5.000,00 estão igualmente sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§1º Espaços de eventos fechados, públicos ou privados, devem observar o disposto no artigo 19.

§2º A apresentação e a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o *caput* será condição para a autorização e a realização do evento.

§3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação do órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da realização do evento.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 11 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§4º Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, o responsável pela sua realização deverá apresentar ao órgão competente a que se refere o artigo 30 desta lei, os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, emitidos na forma e nos prazos do artigo 22.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. Adicionalmente às infrações e sanções tipificadas nesta lei, aplicam-se aquelas previstas na Seção III, do Capítulo I, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 26. O gerador de resíduos domiciliares ou de resíduos a eles equiparados que segregar, acondicionar e disponibilizar seus resíduos para a coleta pública seletiva municipal de forma diversa do disposto nos artigos 13, 14 e 15 desta lei fica sujeito à penalidade de advertência.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa simples, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 27. Deixar de elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou elaborá-lo em desacordo com o disposto nesta lei ou em seus regulamentos sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa simples, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II – suspensão parcial ou total da atividades ou do evento;
- III – cassação de licença, alvará ou licença de funcionamento.

Art. 28. Deixar de cadastrar-se perante o órgão competente, no prazo e na forma do artigo 21 desta lei, sujeita o infrator à penalidade de advertência.

Parágrafo único. Persistindo o não cadastramento após advertência, o infrator estará sujeito a multa simples, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 29. Às hipóteses de reincidência, de agravamento, atenuação e dosimetria das sanções, bem como de prescrição não disciplinadas por esta lei aplicar-se-á o disposto Lei Federal nº 9.605, de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 30. O processo administrativo municipal para apuração das infrações previstas nesta lei e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, será disciplinado pela lei geral de processos administrativos municipais, assegurados sempre a ampla defesa e o contraditório.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A2FF-3478-B5A0-7C16> e informe o código A2FF-3478-B5A0-7C16





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 12 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.705 DE 09 DE MAIO DE 2023

“Altera a redação do art. 6º da Lei nº 3.258 de 20 de dezembro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a dar destinação aos animais apreendidos em vias públicas, notificar e autuar os infratores e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 3.258 de 20 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor da multa a que se refere a infração pela circulação irregular de animais em vias públicas, será de 7 (sete) UFESPs, por animal, sendo que em caso de reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo das taxas previstas no Código Tributário Municipal – Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 e suas posteriores alterações.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/AA00-5F91-9316-32A6> e informe o código AA00-5F91-9316-32A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 13 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.706 DE 09 DE MAIO DE 2023

“Proíbe a produção de mudas, a distribuição e o plantio da Spathodea campanulata, autoriza o corte e a poda e incentiva a substituição das árvores da espécie existentes no município de Agudos.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos, no âmbito do município de Agudos, a produção de mudas, a distribuição e o plantio das árvores da espécie *Spathodea campanulata*, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão, xixi-de-macaco ou chama-da-floresta.

Parágrafo único. O corte e a poda de árvores da espécie que trata o caput do artigo, ficam desde já autorizadas.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, incentivar a substituição dos indivíduos arbóreos previstos nesta Lei e existentes no município por espécies nativas.

Art. 3º - As árvores já plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

§ 1º. Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia do Município.

§ 2º. As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas descartadas.

Art. 4º - A fiscalização quanto à aplicação da presente Lei compete à Prefeitura de Agudos, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e será realizada por ato de ofício ou denúncia comprovada.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E5A1-1939-DF35-2629> e informe o código E5A1-1939-DF35-2629





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 14 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

pagamento de multa, no valor de 7 (sete) UFESPs, por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E5A1-1939-DF35-2629> e informe o código E5A1-1939-DF35-2629





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 15 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.707 DE 09 DE MAIO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de bem móvel inservível - veículo do Patrimônio Público Municipal a entidade e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do veículo abaixo relacionado, considerado inservível ao patrimônio público, ao ABRIGO VICENTINO DE AGUDOS – CNPJ: 00.407.522/0001-02:

Veículos/Máquinas/Ônibus - Inservível

1 – Tração/Trator de Rodas/Pá Carregadeira
Marca/Modelo: M.A/FIAT ALLIS
Ano Fab/Mod: 2009/2009
Placa: DKI-9373
Chassis: N9AE13630

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Agudos procederá a entrega dos veículos já com a baixa definitiva e permanente junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Art. 3º – A alienação deverá ser autorizada pelo valor patrimonial, com a depreciação do referido bem, para fins de baixa no patrimônio.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6438-9356-64B5-1B80> e informe o código 6438-9356-64B5-1B80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 16 de 37

Decretos



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

DECRETO N.º 07996/2023, DE 4 DE MAIO DE 2023.

REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 70.857,58 (setenta mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

053 - 04.122.7001.2280 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 36.000,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para Contratação de empresa para Assessoria Jurídica para auxiliar junto ao Tribunal de Contas

Unidade: 04.02.00 - SETOR DE FINANÇAS

073 - 04.123.7001.2281 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para pagamento de multa e juros

Unidade: 04.02.00 - SETOR DE FINANÇAS

065 - 28.845.7001.0015 - 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... 566,08
Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação: 5000056 - Benefícios Eventuais - Reprogramação
Saldo remanescente para devolução

Unidade: 05.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

103 - 08.244.4007.2152 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO..... 5.311,50
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 5100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL
Saldo para aquisição de diversos materiais para a festa Junina que ocorrerá em Junho.

Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

221 - 12.306.2006.2074 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO..... 16.000,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 2000000 - EDUCAÇÃO
Remanejamento de saldos para aquisição de uniformes e e utensílios de cozinha para Semae

Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

230 - 12.306.2006.2301 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO..... 10.000,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 2100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Remanejamento de saldos para aquisição de uniformes e e utensílios de cozinha para Semae

Assinado por 2 pessoas: CLEVERSON ANTONIO MOREIRA e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4F7A-99EC-BFA8-58B3> e informe o código 4F7A-99EC-BFA8-58B3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 17 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

Unidade: 08.04.00 - SETOR DE PRACAS E JARDINS

304 - 15.452.5002.2171 - 33903900 - OUTROS.SERVIÇOS.DE.TERCEIROS.-PESSOA JURÍDICA 2.880,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para manutenção da praça de Domélia

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 70.857,58

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 04.01.00 - SERVICO DE ADMINISTRACAO

050 - 04.122.7001.2280 - 33903000 - MATERIAL.DE.CONSUMO..... 100,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para pagamento de multa e juros

Unidade: 04.01.00 - SERVICO DE ADMINISTRACAO

040 - 04.123.7001.0018 - 33909100 - SENTENÇAS.JUDICIAIS..... 30.900,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para Contratação de empresa para Assessoria Jurídica para auxiliar junto ao Tribunal de Contas

Unidade: 04.01.00 - SERVICO DE ADMINISTRACAO

041 - 28.846.7001.0999 - 33903900 - OUTROS.SERVIÇOS.DE.TERCEIROS.-PESSOA JURÍDICA 5.100,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para Contratação de empresa para Assessoria Jurídica para auxiliar junto ao Tribunal de Contas

Unidade: 05.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

104 - 08.244.4007.2152 - 33903000 - MATERIAL.DE.CONSUMO..... 566,08
Fonte de Recursos: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação: 5000056 - Benefícios Eventuais - Reprogramação
Saldo remanescente para devolução

Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

227 - 12.306.2006.2076 - 33903000 - MATERIAL.DE.CONSUMO..... 16.000,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 2000000 - EDUCACAO
Remanejamento de saldos para aquisição de uniformes e e utensílios de cozinha para Semae

Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

234 - 12.306.2006.2308 - 33903000 - MATERIAL.DE.CONSUMO..... 10.000,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 2100000 - EDUCACAO INFANTIL
Remanejamento de saldos para aquisição de uniformes e e utensílios de cozinha para Semae

Unidade: 08.02.00 - SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

295 - 15.452.5001.2298 - 33903600 - OUTROS.SERVIÇOS.DE.TERCEIROS.-PESSOA.FÍSICA 2.880,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para manutenção da praça de Domélia

Praça Tiradentes, 650 - Centro - 17.120-009 - Fone: 14 3262-8500 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CLEVERSON ANTONIO MOREIRA e FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.100c.com.br/verificacao/4F7A-99EC-BFA8-58B3> e informe o código 4F7A-99EC-BFA8-58B3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 18 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

Unidade: 13.01.00 - SERVIÇO DE HABITAÇÃO

420 - 16.482.5005.2313 - 33903900 - OUTROS.SERVIÇOS.DE.TERCEIROS.-PESSOA JURÍDICA 5.311,50

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Saldo para aquisição de diversos materiais para a festa Junina que ocorrerá em Junho.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 70.857,58

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 70.857,58

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES..... 70.857,58

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	40.266.000,00	Saldo:	34.464.982,89
Utilizado:	2,88 %	5.801.017,11	

AGUDOS/SP, 4 de maio de 2023

Fernando Octaviani

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 4 de maio de 2023

Cleverson Antonio Moreira

Secretário de Administração e Finanças

Assinado por 2 pessoas: CLEVERSON ANTONIO MOREIRA e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4F7A-99EC-BFA8-58B3> e informe o código 4F7A-99EC-BFA8-58B3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 19 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

DECRETO N.º 07997/2023, DE 4 DE MAIO DE 2023.

REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

038 - 04.123.7001.0017 - 33909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS..... 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Remanejamento de saldos para pagamento de Requisições de pequeno valor.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 20.000,00

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

037 - 04.123.7001.0017 - 31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS..... 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Remanejamento de saldos para pagamento de Requisições de pequeno valor.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 20.000,00

Assinado por 2 pessoas: CLEVERSON ANTONIO MOREIRA e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4f7a-99ec-bfa8-58b3> e informe o código 4f7a-99ec-bfa8-58b3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 20 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	20.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	20.000,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	40.266.000,00	Saldo:	34.464.982,89
Utilizado:	2,88 %	5.801.017,11	

AGUDOS/SP, 4 de maio de 2023

Fernando Octaviani

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 4 de maio de 2023

Cleverson Antonio Moreira

Secretário de Administração e Finanças

Assinado por 2 pessoas: CLEVERSON ANTONIO MOREIRA e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4F7A-99EC-BFA8-58B3> e informe o código 4F7A-99EC-BFA8-58B3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 21 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

DECRETO N.º 07998/2023, DE 5 DE MAIO DE 2023.

REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 200.210,05 (duzentos mil e duzentos e dez reais e cinco centavos).

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

053 - 04.122.7001.2280 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.400,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Contratação de empresa especializada para manutenção no Prédio do TI, no Setor de Compras e no Paço Municipal.

Unidade: 07.01.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

173 - 12.361.2001.1005 - 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 154.000,00
Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação: 2200006 - CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Remanejamento de saldos para construção do muro da EMEF Maria Bataglini

Unidade: 08.01.00 - SETOR DE VIAS URBANAS

285 - 15.451.5002.2319 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para aquis. sacos de lixo e materiais de higiene para uso na Secretaria de vias públicas

Unidade: 08.02.00 - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

294 - 15.452.5001.2298 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 11.500,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Remanejamento de saldos para aquisição de solupan e acessórios para roçadeira

Unidade: 08.04.00 - SETOR DE PRACAS E JARDINS

302 - 15.452.5002.2171 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 6.431,00
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Saldo necessário para aquisição de materiais elétricos para manutenção da praça de Domélia, na praça do idoso e na praça Tiradentes

Unidade: 08.04.00 - SETOR DE PRACAS E JARDINS

304 - 15.452.5002.2171 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.859,05
Fonte de Recursos: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 1100000 - GERAL
Serviço de manutenção elétrica na praça de Domélia





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 22 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

318 - 15.451.5015.2299 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO..... 8.520,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Aquisição de materiais para manutenção na cx d'água e na antiga rodoviária.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 200.210,05

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR

229 - 12.306.2006.2076 - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO..... 154.000,00

Fonte de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS

Código de Aplicação: 2200006 - CONTRIBUICAO SALARIO EDUCACAO

Remanejamento de saldos para construção do muro da EMEF Maria Bataglini

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

320 - 15.451.5015.2299 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 46.210,05

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Remanejamento de saldos para manutenção elétrica das praças, materiais de limpeza e higiene de Vias Públicas

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 200.210,05

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 200.210,05

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES..... 200.210,05

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	40.266.000,00	Saldo:	34.264.772,84
Utilizado:	2,98 %	6.001.227,16	

AGUDOS/SP, 5 de maio de 2023

Fernando Octaviani

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 5 de maio de 2023

Cleverson Antonio Moreira

Secretário de Administração e Finanças





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 23 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

DECRETO N.º 07999/2023, DE 5 DE MAIO DE 2023.

REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

319 - 15.451.5015.2299 - 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.: PESSOA FÍSICA 11.200,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Remanejamento de saldos para contratação de RPA para auxiliar nos serviços no Setor de Engenharia.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 11.200,00

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

320 - 15.451.5015.2299 - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.: PESSOA JURÍDICA 11.200,00

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 1100000 - GERAL

Remanejamento de saldos para contratação de RPA para auxiliar nos serviços no Setor de Engenharia.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 11.200,00

Assinado por 2 pessoas: CLEVERSON ANTONIO MOREIRA e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4f7a-99ec-bfa8-58b3> e informe o código 4f7a-99ec-bfa8-58b3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 24 de 37



Prefeitura Municipal de Agudos

www.agudos.sp.gov.br

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	11.200,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	11.200,00

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	40.266.000,00	Saldo:	34.264.772,84
Utilizado:	2,98 %	6.001.227,16	

AGUDOS/SP, 5 de maio de 2023

Fernando Octaviani

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 5 de maio de 2023

Cleverson Antonio Moreira

Secretário de Administração e Finanças

Assinado por 2 pessoas: CLEVERSON ANTONIO MOREIRA e FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/4F7A-99EC-BFA8-58B3> e informe o código 4F7A-99EC-BFA8-58B3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 25 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.000 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Fica instituída a “Sala de Situação de Arboviroses” do Município de Agudos e dispõe sobre a nomeação de seus membros e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.813 de 12 de novembro de 2015, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por alteração de padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil;

Considerando o Plano Nacional de enfrentamento à microcefalia;

Considerando a Diretriz Geral do Sistema Nacional de Coordenação e Controle – SNN/2015 para intensificação das ações de mobilização e controle ao vetor transmissor das doenças como dengue, chikungunya, febre amarela e zika vírus, em cumprimento ao Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia;

Considerando o Plano Estadual de Combate contra às arboviroses do Estado de São Paulo;

Considerando o engajamento, em nível estadual da Defesa Civil, Polícia Militar, Comando do Exército, juntamente com a SUCEN;

Considerando ao deliberado na Sala Regional de Coordenação e Controle do DRS VI – Bauru;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a “Sala de Situação de Arboviroses”, comissão intersetorial de deliberação e discussão coletiva, com o objetivo de gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, para o enfrentamento da dengue, chikungunya, febre amarela e zika vírus, no Município de Agudos.

Artigo 2º. Ficam nomeados os seguintes representantes para comporem a “Sala de Situação de Arboviroses”, conforme quadro abaixo relacionado:

REPRESENTANTES	SEGUIMENTOS	NOMES
SECRETARIA DE SAUDE	COORDENADOR DA ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA CONTROLE DE VETORES SECRETÁRIO DE SAÚDE ASSESSORIA SECRET. SAÚDE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	JOSÉ ADEMIR FRANCISCO FÁBIO FRANCISCO MOTA CRISTIANO LEITE CARLOS H. THIRONE SILVA JONAS SOARES SANTOS TATIANA CAVALHEIRO AMARILIA JOSEVAL AP. DE MORAIS
DEFESA CIVIL	COORDENADORIA	CARLOS ALEXANDRE F. DA SILVA

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E6C9-2B7A-92A7-F5F2> e informe o código E6C9-2B7A-92A7-F5F2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 26 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

GABINETE DO PREFEITO	ASSESSORIA GABINETE	SERGIO RUDOKAS JÚNIOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETÁRIO	GABRIEL PEIJO MACHADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	COORDENADORIA	PRISCILA GUILHEM TOLOSA PIRES
SECRETARIA DE ESPORTES	SECRETÁRIO	VALTER RIBAS JUNIOR
SECRETARIA PLANEJAMENTO URBANO E TURISMO	SECRETÁRIO	WELINTON GLAUCO A. BARROS
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS	ASSESSORIA VIAS PÚBLICAS	CASSIO HENRIQUE PAULINO

Artigo 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração, por se tratar de serviços de relevante interesse público, permitindo-se a recondução por igual período.

Artigo 4º. Os membros nomeados ficam convocados a participarem das reuniões ordinárias bimestrais em períodos não epidêmicos e mensais em períodos epidêmicos.

Artigo 5º. Fica expressamente revogado o Decreto nº 7.616 de 02/05/2022.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E6C9-2B7A-92A7-F5F2> e informe o código E6C9-2B7A-92A7-F5F2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 27 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.001 DE 09 DE MAIO DE 2023.

Determina preço público e regulamenta a permissão de uso por terceiros, pessoa jurídica, do imóvel público denominado "CINE TEATRO SÃO PAULO" e das outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a artigo 110 da **Lei Orgânica Municipal**, que dispõe que preferencialmente a venda ou doação dos bens públicos, a Administração Pública poderá conceder, permitir ou autorizar o uso mediante interesse público devidamente justificado;

Considerando o disposto no **Código Tributário Municipal** que estabelece em seu artigo 401, que à prestação de serviços municipais não remunerados por taxas instituídas na legislação tributária, o serão pelo sistema de preços;

Considerando a necessidade de regulamentar a permissão de uso por terceiros, pessoa jurídica, do imóvel público denominado "CINE TEATRO SÃO PAULO", com a finalidade de fomentar a cultura no Município de Agudos;

Considerando a realização de cotação de preço no único espaço cultural assemelhado no Município, que teve por finalidade a estipulação do valor do preço público calculado com base nas acomodações per capita.

DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto tem por objeto estabelecer o preço público e regulamentar a permissão de uso por terceiros do imóvel Público denominado "CINE TEATRO SÃO PAULO", situado à Avenida Rui Barbosa, nº 260, Centro, CEP nº 17.132-036, em Agudos/SP.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 28 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º. A permissão de uso por terceiros, pessoa jurídica, tem por interesse público fomentar as atividades educativas e culturais no Município de Agudos;

§ 2º. O “CINE TEATRO SÃO PAULO”, somente poderá ser utilizado para eventos que exteriorizem a produção intelectual, espetáculos artísticos de teatro, música e dança, fomento à cultura, educação e cidadania, respeitando-se os ditames deste Decreto.

Artigo 2º. A permissão de uso será sempre feita por tempo determinado e a título precário formalizada em instrumento próprio.

Artigo 3º. Os interessados na utilização do imóvel público supramencionado deverão apresentar as seguintes documentações junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. Requerimento contendo:

- a) a data, horário ou período do evento;
- b) natureza, função e finalidade do evento;
- c) preço pretendido para venda de ingressos, se for o caso;
- d) breve histórico do trabalho e da equipe (sinopse do evento), incluindo duração, gênero, indicação etária, título e autoria.

I. Cartão de CNPJ;

II. Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;

III. Cópia do R.G e C.P.F. do responsável legal pela empresa ou Organização da Sociedade Civil;

IV. Certidão negativa de débitos municipais;

VII. Declaração expedida pelo representante legal da empresa ou organização da sociedade civil requerente, comprometendo-se a providenciar, na forma da lei, a obtenção do alvará judicial autorizativo no Juizado da Infância ou Juventude, em caso de participação de crianças e adolescentes no evento.

§ 1º. Nos últimos 03 (três) dias antecedentes a realização do evento, sob pena de cancelamento, o interessado deverá apresentar as seguintes documentações complementares, se for o caso:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 29 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I. Autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT ou do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, e ainda com a Ordem dos Músicos do Brasil – OMB;

II. Alvará judicial autorizativo no Juizado da Infância ou Juventude, em caso de participação de crianças e adolescentes no evento.

§ 2º. O interessado na utilização do imóvel público supramencionado realizará vistoria no imóvel e lavrará auto de vistoria que será parte integrante do Termo de Permissão a ser assinado.

§ 3º. Posterior ao período estipulado de permissão de uso caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura vistoriar o imóvel e verificar a ocorrência ou não de avarias passíveis de reparação por parte do permissionário.

§ 4º. A utilização do imóvel público dependerá de disponibilidade de data, tendo absoluta prioridade na agenda as atividades realizadas pela Administração pública.

§ 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, avaliar os requerimentos, deferindo ou indeferindo-os, sendo que, havendo coincidências de datas, horários e/ou períodos, respeitar-se-á, a ordem cronológica da data e numeração do requerimento protocolado, observando-se, ainda, o interesse cultural e/ou educacional, a conveniência e oportunidade na consecução do evento, priorizando-se os eventos realizados por empresas e Organização da Sociedade Civil situadas no Município de Agudos.

§ 6º. É vedada a utilização do “CINE TEATRO SÃO PAULO” para a realização de eventos religiosos e/ou propaganda político/partidárias.

Artigo 4º. O “CINE TEATRO SÃO PAULO” será disponibilizado na data e horário estipulados nas condições em que se encontra, sendo do interessado toda a responsabilidade pela realização do evento.

§ 1º. Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem do evento (cenário, som, iluminação e demais equipamentos) serão considerados desde o início da tramitação do requerimento de uso do imóvel público.

§ 2º. Os equipamentos de som e iluminação deverão ser operados por profissionais qualificados do próprio permissionário (a).

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 30 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 3º. Será de inteira responsabilidade do permissionário o transporte no início e fim da permissão de uso de todos os materiais necessários para a realização do espetáculo.

§ 4º. Todos os materiais necessários para a realização do evento pertencentes ao permissionário deverão ser retirados estritamente até o prazo final constante no Termo de Permissão de Uso, sob pena de pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor recolhido a título de preço público, por dia de permanência dos bens nas dependências do imóvel público.

Art. 5º. O Permitente não fornecerá serviços de bilheteria, ficando o permissionário responsável pelas vendas dos bilhetes ou ingressos para o evento, assim como, a internet, equipamentos, insumos e pessoal para a gestão de vendas.

Art. 6º. A utilização do “CINE TEATRO SÃO PAULO” ficará condicionada ao recolhimento de preço público no montante de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)** por 12H de utilização, em acordo com a cotação realizada e calculada com base nas acomodações per capita.

§ 1º. O valor do preço público será atualizado anualmente e automaticamente pelo índice de atualização IGPM.

§ 2º. O valor do preço público estipulado está incluso as despesas de limpeza especializada que ficará a cargo dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º. A confecção de todo material promocional do evento, bem como todos trabalhos de divulgação será única e exclusiva responsabilidade do Permissionário.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, somente será permitida a divulgação do material promocional após prévia e expressa avaliação e deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvidos, no que couber, outros órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 8º. A utilização do “CINE TEATRO SÃO PAULO” será outorgada a título precário, intransferível, pelos prazos e condições estipulados no Termo de Permissão próprio, lavrados com as restrições deste Decreto, podendo ser, prorrogados por igual período, modificados ou revogados a qualquer momento, independentemente de qualquer

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 31 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda, se assim o interesse público exigir.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o órgão gestor do “CINE TEATRO SÃO PAULO”, competindo-lhe:

- I. gerenciamento;
- II. planejamento;
- III. a operação;
- IV. a fiscalização;
- V. a aplicação as sanções e multas.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e Cultura promoverá o cancelamento e suspensão do evento, pelo não cumprimento de data, horário e/ou período estabelecido em Termo próprio, bem como aquele evento que se mostre inconveniente à moral, ordem pública e aos interesses da Administração Pública, não cabendo ao Permissionário (a) qualquer direito indenizatório.

Art. 11. O Permissionário que cancelar apresentação da atividade, após a assinatura do Termo de Permissão, não será ressarcido do valor do preço público recolhido a título de pagamento pela utilização do imóvel público.

Art. 12. Verificada a infração a qualquer dispositivo deste Decreto, será lavrado imediatamente, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o respectivo auto, em modelo oficial, que conterá, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I. dia, mês, hora e lugar em que foi lavrado;
- II. nome, profissão, idade, estado civil, endereço residencial e do estabelecimento comercial do infrator;
- III. descrição sucinta do fato determinante da infração e de pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante;
- IV. dispositivo infringido;
- V. nome e assinatura de quem lavrou;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 32 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VI. assinatura do infrator, sendo que, no caso de recusa, haverá averbamento no auto pela autoridade que lavrou.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração para apresentar defesa, por meio de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. É de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a confirmação do auto de infração e a determinação de penalidades, ouvidos previamente o órgão competente do Município.

Art. 14. A penalidade de cassação da permissão será aplicada quando forem executadas ações/serviços em desacordo com dispositivos deste Decreto.

Art. 15. Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator, ou sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente a infração sendo o infrator intimado a pagá-la até a data de seu vencimento.

Parágrafo único. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, considerando-se, para graduá-las, a maior ou menor gravidade de infração, suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator a respeito dos dispositivos.

Art. 16. Por infrações a qualquer dispositivo deste Decreto, serão aplicadas multas ao infrator, obedecendo-se o critério do artigo anterior, no que se refere a graduação do ato infracional, assim entendido:

- I. grau mínimo: 10 % (dez por cento) do valor do preço público estipulado;
- II. grau médio: 30 % (trinta por cento) do valor do preço público estipulado;
- III. grau máximo: 50 % (cinquenta por cento) do valor do preço público estipulado.

Art. 17. Quando as multas forem impostas de forma regular através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las no prazo legal, os débitos serão inscritos em dívida ativa e judicialmente executados.

Art. 18. Quando em débito de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiver com a Prefeitura, participar de procedimentos licitatório,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 33 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, e nem transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 19. Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de reincidência, a repetição da infração de um mesmo dispositivo deste Decreto pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 22. Aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 23. Fica o Município de Agudos, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o direito de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Permissionário.

Parágrafo Único. O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista.

Art. 24. Findo ou revogado a Permissão de Uso, será o imóvel público restituído em seu perfeito estado de conservação, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao Permissionário de indenização a qualquer título ou pretexto.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providencias necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio dos demais setores da Prefeitura cuja matéria incidir.

Art. 27. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 34 de 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 28. As demais obrigações da Permissão de Uso serão estipuladas em instrumento próprio.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito do Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9798-5C80-ED20-18AA> e informe o código 9798-5C80-ED20-18AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 35 de 37

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 16.994 DE 08 DE MAIO DE 2023.

Nomeia a servidora de provimento efetivo **CAMILA MIRANDA FRANÇA** para o cargo de Contador e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a existência de cargo vago e a realização de Concurso Público;

Considerando que depois de homologado o Concurso Público nº 01/2022, cumpre nomear a classificada para o cargo citado;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 444/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal n.º 2103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Agudos, para exercer, sob a forma de provimento efetivo:

NOME	R.G.	CARGO	CRC -SP	REF.	ADMISSÃO	CONCURSO Nº
Camila Miranda França	██████████	Contador	305986-O	P	08/05/2023	01/2022

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de admissão do artigo anterior.

Agudos, 08 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2A89-97B9-39E2-78C7> e informe o código 2A89-97B9-39E2-78C7

Redigido por K.S.C.S.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 36 de 37

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Fernando Octaviani
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 040/2023
EDITAL Nº 071/2023
PROCESSO Nº 076/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 400 CAIXAS COM 25 UNIDADES DE TESTE NS1 - DENGUE, PARA DIAGNÓSTICO DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 23/05/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 - Centro - CEP 17.120-007 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andirás nº 183 - Centro - CEP 17.120-031 - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3 2 6 2 - 0 6 0 6 - 3 2 6 2 - 0 6 0 8 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 041/2023
EDITAL Nº 072/2023
PROCESSO Nº 077/2023

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de margarina para atender as diversas secretarias do município de Agudos/SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 23/05/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 - Centro - CEP 17.120-007 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andirás nº 183 - Centro - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 / 3262-0608 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br. - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

Agudos, quarta-feira, 10 de maio de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1245A

Página 37 de 37

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

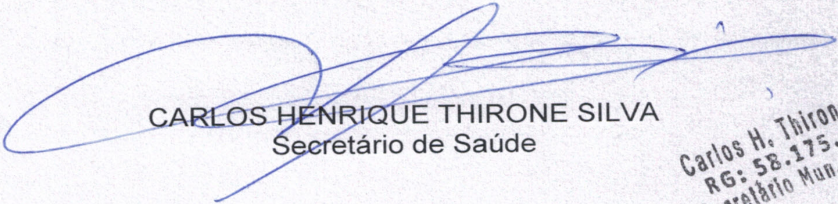
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Edital de Convocação

A Prefeitura Municipal de Agudos, através da Secretaria de Saúde, atendendo ao disposto na emenda Constitucional nº 29 à Constituição Federal; no artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e as instruções 01/2001 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CONVOCA a população em geral e representantes das entidades de classe interessadas, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **25 de maio (quinta-feira), às 14:00 horas**, de forma presencial na Câmara Municipal de Agudos, para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais dos recursos destinados à Saúde, pertinentes ao Primeiro Quadrimestre do Ano 2023, bem como demais assuntos de interesse geral da população, quando serão aceitas sugestões pertinentes ao Setor Municipal de Saúde.

Agudos, 10 de maio de 2023.


CARLOS HENRIQUE THIRONE SILVA
Secretário de Saúde

Carlos H. Thirone Silva
RG: 58.175.903-5
Secretário Mun. de Saúde

Rua 7 de Setembro, 1189 – Agudos – SP – CEP 17120-011 – Fone: (14) 3262-0722

Município de Agudos - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.